



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N°1.670/2015, 11 de dezembro de 2015.

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de CÉU AZUL para a 12ª Legislatura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da 12ª Legislatura do Município de CÉU AZUL, a partir de 1º de janeiro de 2017, para o período 2017/2020, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:

a) Presidente da Câmara R\$ 6.799,59 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos);

b) Vereadores R\$ 5.106,49 (cinco mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei será apurado anualmente com base nos índices oficiais fornecidos pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado.

Parágrafo único. A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Em nenhuma hipótese serão indenizadas as participações pelos Vereadores em Sessões Extraordinárias.

Art. 5º Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a reestabelecer, por Ato da Presidência, valores com despesas que porventura ultrapassem limites constitucionais ou infra-constitucionais previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 11 de dezembro de 2015.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 11 / 12 / 2015
Página: 19 edição 1.225